

Socorro, 02 de junho de 2026.

Ofício nº 0087/2026/DEPLAN

Assunto: Análise de Documentos e Exequibilidade

Ref.: Processo nº010/2026/PMES – Pregão Eletrônico nº03/2026

Empresa: Terraminas Consultoria LTDA

À Supervisão de Licitação

Prezados Senhores,

Após análise da documentação apresentada para fins de recurso administrativo pela empresa TOPX Topografia e Engenharia, para o processo em epigrafe, informamos que toda a sua fundamentação esta pautada em um erro material grave cometido ao analisar o coeficiente da planilha de composição de custos como 0,01, tal erro invalidada toda sua argumentação que declara a inexequibilidade e inconsistência dos coeficientes de produtividade da proposta apresentada pela Terraminas Consultoria LTDA.

Conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários o coeficiente correto apresentado na proposta é de 0,1 que representa 10 vezes o parâmetro apresentado no recurso, deste modo em análise a documentação apresentada na proposta da empresa Terraminas este departamento mantém o seu entendimento que a empresa comprova sua exequibilidade devido aos coeficientes apresentados na proposta e não por um ato de fé ou promessa.

A empresa Terraminas apresentou em sua proposta a composição detalhada entendendo a orientação técnica como, Engenheiro Agrimensor (supervisão e responsabilidade técnica), Topógrafo e auxiliar (execução de campo) e Desenhista (processamento técnico), conforme demonstrado a seguir:



COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE EPI / MÊS					
06/04/2026					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUNTIDADE	PERIODICIDADE (3 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (R\$)
07	UNIFORME / EPI				
7.1	UNIFORME	9	3,00	88,56	265,68
7.2	BOTINA DE COURO	3	3,00	72,00	72,00
7.3	COLETE REFLETIVO	3	3,00	38,00	38,00
7.4	PERNEIRA	3	3,00	24,00	24,00
7.5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	3	3,00	14,00	14,00
7.6	LUVA VAQUETA MISTA	3	3,00	13,00	13,00
	TOTAL UNIFORME/EPI				426,68
	Nº DE COLABORADORES				3,00
	VALOR COLAB./MÊS				142,23

Quanto aos coeficientes de produtividade apontado como uma irrealidade no recurso, observamos que além do uso do dado equivocado foram adotados como unidade de medida n/hora e na proposta foi apresentada como n/mês conforme demonstrado acima, indicando assim uma análise técnica equivocada quando aos coeficientes de produtividade questionados.

E por fim quando a ausência da indicação nominal de CCT não compromete a validade da proposta uma vez que a mesma indicação não foi exigida no edital.

Deste modo, considerando o exposto, entendemos que as razões apresentadas no recurso não são suficientes para afastar os fundamentos que embasaram a decisão anteriormente proferida, uma vez que os argumentos e documentos apresentados não demonstram irregularidades ou inconsistências capazes de desclassificar a empresa ou



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



inviabilizar sua contratação. Assim, permanecem válidos os critérios e entendimentos adotados, não havendo elementos que justifiquem a revisão da decisão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Galtier Fernandes de Paula
Diretor de Planejamento